



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO E A FUNDACIÓN CENTRO
INTERNACIONAL CABO DE HORNO.**

**Processo Administrativo UFRPE nº
23082.006226/2024-32**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Dom Manoel de Medeiros, s/n, no Bairro de Dois Irmão, na cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão, portador da cédula de identidade nº 2046539 SDS PE, inscrita no CPF sob o nº 514.836.884-53, nomeado pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, em 04 de maio de 2020, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante denominada **UFRPE**, e a **FUNDACIÓN CENTRO INTERNACIONAL CABO DE HORNO**, RUT nº 65.212.859-9, representada por don Ricardo Rozzi Marín, cédula de identidade nº 7.980.087-2, ambos domiciliados em O'Higgins 310, Puerto Williams, comuna de Cabo de Hornos, Região de Magallanes e da Antártica Chilena, doravante denominado **CHIC**, nos termos das Leis 14.133/21 e 10.973/04, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto promover, incentivar e facilitar a integração entre a UFRPE e a CHIC, para cooperação e o intercâmbio de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços técnicos especializados, considerados de interesse comum.

1.2. Ficam desde já aceitas, como área de interesse comum, as de programas, projetos e atividades nos campos de pesquisa, ensino e desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica e prestação de serviços técnicos especializados.

1.3. Toda ação de interesse comum, far-se-á por meio de Termos de Ajustes a serem subscritos pelos partícipes, nos quais estarão indicadas as áreas de competência de cada Instituição, bem como suas responsabilidades e os coordenadores dos trabalhos a eles afetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Para a plena execução deste Acordo, a UFRPE e a CHIC, designarão, cada um, um Coordenador, responsável por cada área de interesse, definidos nos Termos de Ajustes que



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**



serão subscritos pelos partícipes.

2.2. As atividades serão executadas conforme o PLANO DE TRABALHO de cada um dos Termos de Ajustes firmados.

2.3. Fica estabelecido que os responsáveis, formalmente designados em cada um dos Termos de Ajuste, desenvolverão, em suas respectivas instituições, separado ou conjuntamente, ações que venham melhorar o atendimento e a consecução do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Observado o disposto na Cláusula Primeira, as partes se comprometem, mediante prévio entendimento e respeitando seus respectivos regulamentos, a disponibilizar, dentro das suas possibilidades, para execução das atividades do presente Acordo:

3.1.1. Equipe Técnica para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho previsto em cada Termo de Ajuste;

3.1.2. Instalações, laboratórios, infraestrutura e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas;

3.1.3. Relatório de Execução Técnica de execução do Acordo, conforme previsto no Cronograma de Atividades contido no Plano de Trabalho, previsto em cada Termo de Ajuste;

3.1.4. Relatório de Acompanhamento de atividades para envio à outra PARTE, quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS DE AJUSTE

4.1. À medida que forem identificados os programas e projetos de mútuo interesse, esses poderão ser objeto de Termos de Ajuste que, assinados pelos Partícipes, passarão a fazer parte integrante do presente Acordo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não contrariem as firmadas neste Acordo nem modifiquem seu Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Acordo não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2. No caso de celebração de Ajuste decorrente deste Acordo de Cooperação, e que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser formalizados com sujeição ao que prescreve as legislações aplicáveis.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**



CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Os partícipes tratarão confidencialmente todas as informações assim declaradas, relativas aos trabalhos executados dentre deste Acordo, assegurando que as mesmas serão utilizadas somente para uso dos Partícipes, e se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos funcionários, a fim de resguardar as informações geradas sobre qualquer forma.

6.2. Todas as informações e os conhecimentos aportados para execução do Acordo ditos confidenciais, deverão ser tratados como tal por ambas as partes, não podendo ser divulgados ou repassados a terceiros não envolvidos neste Instrumento, sem autorização expressa e por escrito da outra parte, inclusive pelo período de 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Instrumento, sob a regência do que dispõe o Decreto nº 1.355/94, art. 39 e a Lei nº 9.279/96, art. XI.

6.3. Para resguardar todos os dados classificados como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, é imprescindível que as Partes firmem devidamente entre si um Termo de Confidencialidade, bem como estendam essa condição a todo e qualquer terceiro, não vinculado formalmente à UFRPE ou à CHIC, que venha a ter acesso ao objeto deste Acordo.

6.4. Não serão tratadas como informações confidenciais:

6.4.1. Aquelas que comprovadamente forem de conhecimento dos partícipes antes de sua aplicação neste Acordo;

6.4.2. As obtidas por quaisquer dos partícipes de fonte própria e independente;

6.4.3. Aquelas que tenham se tornado do conhecimento público de outra forma que não por meio dos partícipes;

6.4.4. Aquelas cuja divulgação se torne necessária:

6.4.4.1. Para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do Acordo;

6.4.4.2. Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

6.5. Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante derivado deste instrumento quaisquer outros que não os vinculados diretamente ao presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE AUTORIA, PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS.

7.1. Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, modelos de utilidade, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto referente a este Acordo, pertencerão em



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**



conjunto a UFRPE e a CHIC e serão objeto de Acordo específico que regulará a cota parte de cada um dos partícipes em razão do peso de sua participação.

7.2. Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão para terceiros, bem como os termos de apropriação dos resultados, patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento contratual a ser celebrado entre a UFRPE e a CHIC, devendo este ser registrado no órgão competente.

7.3. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento, e de propriedade dos partícipes e/ou terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s), e que forem revelados entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Acordo, continuarão pertencendo à parte detentora.

7.4. Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do Acordo quaisquer outros que dele venham participar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Acordo terá vigência de 05 (CINCO) anos, a partir da data de assinatura do Acordo.

8.2. Quanto à denúncia, esta poderá ser feita a qualquer tempo, sempre por escrito, devendo a parte manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3. No que tange à rescisão, esta poderá dar-se de pleno direito em virtude do inadimplemento de quaisquer das Cláusulas constantes deste Instrumento, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os danos causados ao partícipe prejudicado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as Partes e formalizados por intermédio de competente Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. O presente Acordo será publicado, a expensas do UFRPE, no Diário Oficial da União, consoante art. 94, *caput*, da Lei nº 14.333/21. A publicação resumida deste instrumento no DOU será providenciada pela UFRPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias que possam advir deste Instrumento,



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**



e não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, por força do art. 109, I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem justos e acordados, celebram os partícipes o presente instrumento em vias de igual teor e forma, em português e espanhol.

Recife, 26 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO BRITO CARNEIRO LEAO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/ass/indexer-digital>



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Marcelo Brito Carneiro Leão
Reitor



**CHIC
CAPE HORN
INTERNATIONAL CENTE**

FUNDACIÓN CENTRO INTERNACIONAL CABO DE HORNOS (CHIC)

Ricardo Rozzi
Diretor